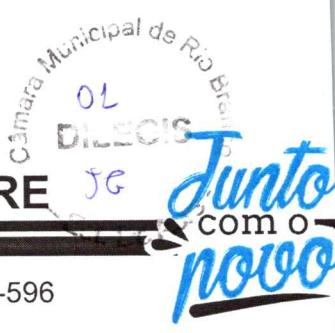




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____ /20 _____	NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 83/2025
DATA: _____ / _____ /20 _____	AUTOR: Vereador Joabe Lira
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, para dispor sobre a destinação adequada de vidros quebrados e resíduos perfurocortantes, e dá outras providências.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA
MUNICIPAL
RIO
BRANCO

UBIQUE PATRIA MENOR

JOABE LIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Branco
02
DIRECIS
TG
15/07/2025

PROJETO DE LEI Nº 83 /2025

Altera a Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, para dispor sobre a destinação adequada de vidros quebrados e resíduos perfurocortantes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei Municipal nº 1.330, de 23 de Setembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.2º O descarte de vidros quebrados e resíduos pontiagudos/perfurocortantes deverão seguir as seguintes diretrizes:

I. Embalagem segura – Os vidros quebrados e resíduos perfurocortantes deverão ser acondicionados em materiais resistentes, como garrafas PET, papelão ou jornal, devidamente lacrados;

II. Identificação obrigatória – Os recipientes deverão conter identificação visível com os dizeres: “CUIDADO: VIDRO QUEBRADO” ou “CUIDADO: RESÍDUOS PERFUROCORTANTES”;

III. Fiscalização: O cumprimento desta lei será fiscalizado pelos órgãos competentes do Poder Executivo;

IV. Penalidades – O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à advertência e, em caso de reincidência, às sanções previstas em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas com o



JOABE LIRA
VEREADOR

objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do descarte inadequado e as formas corretas de acondicionamento de vidros quebrados e resíduos perfurocortantes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 10 DE MAIO DE 2025.

Assinado de forma digital por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=05527232000116,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidente da CMRB
Biênio 2025-2026



CÂMARA
MUNICIPAL
RIO
BRANCO

UBIQUE PATRIA MEJOR

JOABE LIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Branco
04 DELEGIS
3G - Est. Legis.

JUSTIFICATIVA

A coleta de lixo é uma atividade essencial para a manutenção da saúde pública e do meio ambiente em Rio Branco. No entanto, os trabalhadores dessa área enfrentam riscos constantes, principalmente devido às práticas inadequadas de descarte de resíduos pela população, o que tem contribuído para o aumento de acidentes e doenças ocupacionais.

Diante disso, a implementação deste Projeto de Lei é fundamental para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores da limpeza urbana, além de promover um ambiente mais limpo e sustentável. A colaboração entre o poder público, empresas prestadoras de serviços e a comunidade será essencial para o sucesso da medida.

Portanto a implementação deste projeto é fundamental para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores da coleta de lixo em Rio Branco, além de promover um ambiente urbano mais limpo e sustentável. A colaboração entre poder público, empresas prestadoras de serviços e a comunidade é essencial para o sucesso desta iniciativa.

Sala das Sessões EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 10 DE MAIO DE 2025.

Assinado de forma digital por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=05527232000116,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidente da CMRB
Biênio 2025-2026



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

Câmara Municipal de Rio Branco
05
DIRECIS
36
LEI LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 83/2025

AUTOR: Vereador Joabe Lira

ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, para dispor sobre a destinação adequada de vidros quebrados e resíduos perfurocortantes, e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 24 de junho de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria n° 19/2025